

**MENSAGEM Nº 18/16**

**Barueri, 28 de abril de 2016.**

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017 e dá outras providências.*

*Cuida-se de obrigação cometida aos Municípios pela Constituição Federal (art. 165, II), reproduzida na Lei Orgânica do Município de Barueri (art. 122-II e § 2º).*

*A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo os investimentos para o exercício financeiro subsequente, bem como orientar a lei orçamentária anual e dispor sobre alterações da legislação tributária municipal.*

*No que tange às metas e prioridades, será observado o disposto no Plano Plurianual relativo ao período 2014/2017, aprovado pela Lei nº 2.291, de 21 de outubro de 2013.*

*Já quanto ao orçamento anual, a presente proposição fixa em seu Capítulo II as orientações a serem seguidas para a elaboração da correspondente proposta.*

*As Metas Fiscais para o triênio 2017/2019, referidas no art. 4º, §1º, da LRF, encontram-se expressas em Anexo próprio.*

16:20 29/04/2016 001012 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

*Vale acrescentar que os valores apresentados para o exercício de 2017 fundamentam-se no comportamento da receita do orçamento de 2016, adicionadas de crescimento do PIB de 1% (um por cento) e da receita de contribuição da Iluminação Pública e expectativa de parte dos aportes provenientes de financiamento e convênio com os Governos Estadual e Federal no orçamento de 2016.*

*A disposição do art. 12 e seus §§ viabilizam a participação popular na elaboração da proposta orçamentária, ensejando a manifestação dos administrados quanto à destinação de parcela de recursos públicos a serem aplicados em investimentos.*

*Os critérios para limitação do empenho (art. 4.º, I, “b”, da LRF) encontram-se fixados no art. 23 da propositura.*

*As exigências contidas nos arts. 62 e 4º, I, “f”, da LRF, estão cumpridamente atendidas pelos arts. 16 e 17, do projeto de lei.*

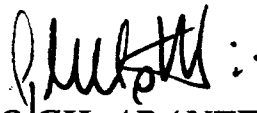
*O art. 18 da medida ora proposta estabelece condições a serem observadas, no exercício de 2017, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, de forma a ensejar rígido controle de despesa total com pessoal.*

*Por fim, o disposto no art. 20 encontra justificativa no art. 8º da LRF.*

*Com a aprovação da presente proposição, estará o Executivo Municipal dotado do instrumento legal que norteará a elaboração do orçamento anual de 2017, em absoluta observância às normas legais que regem a matéria.*

*Em face do exposto, na esperança de que os Nobres Edis saibam acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguardo deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.*

*Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.*



**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

**Exmo. Sr.**  
**SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI.**